

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **PARZIANELLO & CIA LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Pregão Eletrônico n.º PMC 83/2021, que tem como objeto o registro de preços de serviços de limpeza de ruas, guias, ciclovias e afins, por metro quadrado, através de hidrojateamento no Município de Canoinhas/SC.

No dia 13/10/2021, o Departamento de Licitações do Município encaminhou a Ata de Registro de Preços, objeto do referido processo licitatório, para assinatura da empresa. Entretanto, o Notificado recusou-se a assiná-la, alegando ter participado do processo licitatório por engano, solicitando, dessa forma, a desistência do certame.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 75/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para encaminhar a ata devidamente assinada ou apresentar defesa justificando a impossibilidade de fazê-lo.

Em sua defesa (Protocolo n.º 5.916/2021), a Notificada alegou, em suma, que deveria ter sido desclassificada do certame já que, assim como a primeira colocada, não apresentou a documentação exigida no edital. Relatou que os documentos apresentados foram analisados pelo pregoeiro em apenas 5 minutos. Afirma que não atua na área de limpeza de ruas com hidrojateamento, mas sim outros serviços terceirizados de limpeza de ruas e de prédios públicos.

É o relatório.

II - DO MÉRITO

Consigna-se, inicialmente, que o edital do Pregão Eletrônico n.º PMC 83/2021 é claro ao estabelecer o objeto a ser licitado, conforme se vê abaixo:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, GUIAS, CICLOVIAS E AFINS, POR METRO QUADRADO, ATRAVÉS DE HIDROJATEAMENTO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC.



Sendo assim, o Notificado tinha plena ciência do tipo de serviço a ser contratado pelo ente público, tanto que declarou conhecer e concordar com as especificações do objeto e dos termos constantes no edital (declaração anexa).

Há de se ressaltar ainda que a participação no certame implica a aceitação integral das normas do edital, do termo de referência e dos preceitos legais que o regem.

presente caso, a participação equivocada no certame ocorreu exclusivamente por culpa do Notificado, que não se atentou ao objeto licitado, tanto que afirma em sua defesa que "erramos sim, em apresentar a proposta ao presente edital" e que "não tivemos atenção devida ao apresentar a proposta do que se tratava".

Também não há qualquer fundamento na alegação do Notificante de que sua documentação foi analisada pelo pregoeiro em apenas 5 minutos, isto porque a análise se iniciou às 11:08:13 do dia 04/10/2021 e se encerrou às 14:11:19 do mesmo dia, portanto, durou cerca de 3 horas, como pode se ver nas mensagens da Ata de Sessão abaixo:

04/10/2021 11:06:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Após analise dos documentos de Habilitação, os atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante S.M Budniak foram considerados insuficientes para comprovar que a Licitante tenha prestado serviços com características semelhantes ao do objeto do presente certame, desatendendo assim a exigência constante no item 11.8.1 do Edital. 04/10/2021 11:08:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Seguimos com analise dos documentos da Licitante segunda colocada, retomaremos as 14h00min com o andamento do Certame. 04/10/2021 14:11:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Após a analise dos documentos de Habilitação, a Empresa SERGIO PARZIANELLO & CIA LTDA foi considerada habilitada no Certame por apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências do Edital.

Conforme informado no despacho 6 do Memorando n.º 24.649/2021, o pregoeiro, para decidir sobre a aceitação dos documentos, consultou o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual fez a análise técnica dos atestados, entendendo que os mesmos poderiam ser aceitos.

Entende-se, assim, que não houve qualquer irregularidade na tramitação do processo licitatório em questão, no qual a empresa ora notificada estava devidamente habilitada.

Ademais, por força do disposto no § 6º do art. 26 do Decreto n.º 10.24/2019, e considerando que o certame já foi homologado, não há possibilidade de desistência da proposta apresentada, obrigando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços.



No entanto, no dia 13/10/2021, o Departamento de Licitações do Município encaminhou a referida ata para assinatura da empresa, a qual se recusou a assiná-la.

Importante mencionar que a participação "por engano" no certame, não justifica a recusa em assinar a ata, já que tal fato ocorreu por culpa exclusiva da empresa, a qual sequer presta o serviço licitado.

Sobre a recusa injustificada, estabelece o item 14.4 do Edital de Pregão Eletrônico n.º PMC 83/2021 bem como o § 2º do art. 48 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 que:

14.4. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis".

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

[...]

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

Nos termos do edital de licitação bem como da Lei Federal n.º 10.520/2002, comete infração administrativa o adjudicatário que se recusa a assinar a ata, ficando sujeito à aplicação das seguintes sanções:

22. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- [...] 22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da
- 22.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; 22.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



22.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos; 22.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos: 22.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; [...]

Na aplicação das sanções a autoridade competente "levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade", conforme prescreve o item 23.11 do edital.

Assim, para a aplicação da pena levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a necessidade de instauração de novo processo licitatório para contratação do serviço; 2) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado; e 3) ausência de prejuízos significativos ao ente público.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de advertência, nos termos do item 3.1 da Cláusula Sexta do contrato.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 14.4, 22.1.2, 22.3 e 22.3.1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º PMC 83/2021, determino a exclusão da empresa PARZIANELLO & CIA LTDA. da Ata de Registro de Preços objeto do referido processo licitatório, e imponho-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.



O recurso deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento